



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 327/04**  
**(De 04 de Agosto de 2004)**

*Autoriza a criação e a realização de exposições e competições entre aves das raças combatentes (fauna não silvestre) para preservar e defender o patrimônio genético da espécie gallus-gallus.*

O Prefeito da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação e a realização de exposições e competições entre aves das raças combatentes em todo o território do Município de Barra dos Coqueiros, cuja regulamentação fica restrita na forma da presente Lei.

**Art. 2º** - As atividades esportivas do galismo inerentes a preservação de aves das raças combatentes serão realizadas em recintos e/ou locais próprios na sede da Associação, centros esportivos denominados rinhadeiros.

**Art. 3º** - A Associação ou centros esportivos, seguirão as normas gerais da presente Lei, e, supletivamente, cabendo A Associação Esportiva e de preservação do galo combatente do Estado de Sergipe, na forma estatutária, elaborar regulamentos anuais desta atividade esportiva, de forma a viabilizar a preservação desta espécie nos campeonatos realizados anualmente nas sedes das Associações.

**Art. 4º** - A devida autorização para realização dos eventos(exposições e competições) programados anualmente pelos associados, será obtido por requerimento à autoridade competente, a Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** - Os locais onde se realizarão os eventos deverão ser vistoriados anualmente pela autoridade competente antes de fornecer o Alvará, como medida preventiva de proteção e segurança dos sócios frequentadores.

**Art. 6º** - Um assistente capacitado atestara antes das competições, o estado de Saúde das aves que participarão do evento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 7º** - Em se tratando de competições Interestadual e intermunicipal, com aves vindo de fora, haverá um período determinado pela Associação, para uma observação do Assistente capacitado, mesmo que as aves estejam em bom Estado de Saúde.

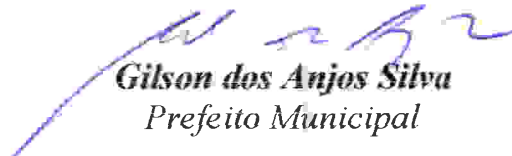
**Art. 8º** - Fica terminantemente vedada a pratica desta atividade em locais próximas a Igreja e Escola, se observando a distância mínima de 80 metros afim de resguardar o silêncio, a ordem e o sossego público.

**Art. 9º** - Nos locais onde se realizam as competições é vedada a permanência dos menores de 18 anos, a não ser quando acompanhadas dos pais ou responsáveis diretos.

**Art. 10º** - A Associação Esportiva e de Preservação do Galo Combatente de Barra dos Coqueiros, normatizará em 10 dias, contados da vigência desta Lei, o ingresso e a autorização para funcionamento dos Centros Esportivos.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de agosto de 2004.

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
Prefeito Municipal